



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.780**, de 20 de Dezembro de 2.021.

*Retifica dispositivo da Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica introduzida a seguinte alteração na Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021:

**I** – o artigo 3º, terá a seguinte redação:

**“O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,3 UFESP por hora trabalhada, para Praças e Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Chavantes que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do incluso Plano de Trabalho.”**

**Art. 2º** - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021 permanecem com suas redações inalteradas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Dezembro de 2021.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021